ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS
PALÁCIO MARÇAL DIAS SOUTO
*PODER LEGISLATIVO*

LEI Nº 832, DE 08 DE ABRIL DE 1.991.

"Autoriza aquisição de uma área de terra para deposito de lixo da cidade e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a adquerir por compra da senhora Amélia Carvalho Santana Neves, uma área de terra de 01 (hum) alqueire, correspondente a quatro (04) hectares e oitenta e quatro (84) ares, situada à margem direita da Rodovia Crixás-Santa Teresinha, nas divisas das terras do Japonêz e o Cemitério Municipal, destinada ao deposito e tratamento do "LIXO DA CIDADE".

Art. 2º - A área deverá ser avalida pelo SAM, podendo o Poder Executivo Municipal usar de dotações orçamentárias para aquisição e localização da mesma.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Seções da Câmara Municipal de Crixás Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de Abril de 1.991.

CRISTOVÃO PEDROZA DIETZ
Presidente